

**LEI Nº 1.594 de 14 de agosto de 2009**

**SÚMULA:** Regulamenta no âmbito do Município, o disposto no artigo 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA**, Prefeito do Município de Marmeireiro Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 6º da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º.** Serão considerados de pequeno valor, para pagamento independentemente de expedição de precatório, os dispêndios que a Fazenda Pública Municipal se obrigar a fazer, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, que não ultrapassem o importe de 03 (três) salários-mínimos.

**Art. 2º.** O disposto nesta lei aplica-se aos processos futuros, bem como aos processos em andamento que não possuam sentença transitada em julgado até a data de publicação desta lei.

**Art. 3º.** Excetuam-se aos ditames desta lei, os créditos de natureza alimentar, assim definidos pelo artigo 100, § 1º da Constituição Federal.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeireiro Estado do Paraná aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

**Luiz Fernando Bandeira**  
**Prefeito Municipal**